

**TERMO DE CONTRATO n.º 08/2024**  
**Processo Administrativo n.º 45/2024**  
**Dispensa de Licitação n.º 07/2024**

**TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA (CRO-RO) E A EMPRESA PEDRINHAS SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO AUTOMOTIVA, SOB DEMANDA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CRO-RO.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA – CRO/RO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 05.896.444/0001-70, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 508, bairro Caiari, Porto Velho-RO, neste ato representado por seu Presidente Sr. FABRÍCIO DA SILVA SANTOS, cirurgião-dentista CRO-RO nº 1588, brasileiro, casado, portador do RG nº 616589-SSP/RO e inscrito no CPF nº 732.978.522-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e empresa **PEDRINHAS SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.730.984/0001-33, com sede na Avenida Jamary, nº 1839, bairro Pedrinhas, CEP: 76.801-492, Porto Velho/RO, neste ato representada por procurador Sr. MARCIO GLEDSON NOGUEIRA DE CARVALHO, portador do documento do RG nº 902222, SSP/RO e CPF nº 859.845.312-91, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 45/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 12 de agosto de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem e higienização automotiva, sob demanda, dos veículos oficiais do Conselho Regional de Odontologia de Rondônia (CRO-RO).

1.1.1. Os serviços serão prestados nas condições e especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Aviso de Dispensa Eletrônica, e demais documentos técnicos constantes do Processo Administrativo alhures.

1.1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação Eletrônica nº 07/2024 e seus Anexos, bem como à Proposta, sendo partes integrantes e inseparáveis deste instrumento independentemente de transcrição.

1.1.3. O regime de execução será a empreitada por preço unitário.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. O serviço objeto deste Termo de Contrato compreende a prestação de serviços de lavagem e higienização automotiva, sob demanda, conforme estimativa abaixo:

Veículo	Serviço	Quantidade estimada de veículos	Freqüência estimada ao mês
Caminhonete (Hilux/Toyota)	Lavagem exterior com limpeza e higienização interior, comum e completa	01	02 vezes ao mês

2.2. Todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



2.3. A lavagem completa consistirá em:

- 2.3.1. Lavagem da lataria, do motor (se solicitado) e dos tapetes com shampoo neutro para autos;
- 2.3.2. Utilização de cera (líquida/pastosa) para o polimento da parte externa;
- 2.3.3. Limpeza dos vidros.
- 2.3.4. Aspiração completa no interior do veículo, abrangendo assentos, assoalho e piso;
- 2.3.5. Limpeza do painel; e
- 2.3.6. Lavagem interna dos pára-lamas.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, **entre 19/04/2024 a 19/04/2025**, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- b) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- c) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA / REALIZAÇÃO DO OBJETO**

4.1. O serviço será realizado nas dependências da CONTRATADA, no município de Porto Velho/RO.

4.2. O veículo será entregue pela CONTRATANTE no local de realização do serviço, mediante agendamento pelo fiscal do contrato.

4.2.1. Durante este período a CONTRATADA responderá pela guarda e conservação do veículo, mantendo sua integridade e pleno funcionamento.

4.3. O prazo para a execução dos serviços não poderá ser superior a 04 (quatro) horas para cada veículo, contado da hora de sua entrega no local de funcionamento da CONTRATADA.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 1.920,00 (mil novecentos e vinte reais) conforme Proposta;

**5.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente solicitados e prestados.**

5.1.1.1. O valor unitário pago por cada lavagem do veículo utilitário (caminhonete) será de R\$ 80,00 (oitenta reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de



administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 5.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da vigência do contrato.
- 5.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-A (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CRO-RO para o exercício de 2024, na classificação abaixo: conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.008 – Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis e Imóveis;

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será feito em até **10 (dez) dias úteis** após o aceite da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, por meio de transferência bancária, preferencialmente para o Banco do Brasil, Boleto bancário, fatura com código de barras ou ainda outra forma utilizada pelo fornecedor/prestador. O pagamento será realizado **mensalmente**, após o aceite da CONTRATANTE e cumprimento das demais cláusulas previstas neste instrumento.
- 7.2. O aceite da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato será feito em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal.
- 7.3. Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.
- 7.4. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 7.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.6. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 7.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.



7.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será extinto o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.  
7.9.1.A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições federais abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "Atesto" pelo Fiscal do Contrato na Nota Fiscal apresentada, condicionado este ato à verificação da conformidade da mesma e dos documentos pertinentes.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.11.1. Caso a documentação esteja irregular ou faltando, o CRO-RO devolverá a nota fiscal até a regularização da documentação.

7.12. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.12.1. Não produziu os resultados acordados;

7.12.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.12.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.1. Além das obrigações constantes do Termo de Referência, COMPETE À CONTRATADA:**

9.1.1. Prestar os serviços na data, horário e local solicitado previamente pelo CRO-RO, conforme disposto neste Contrato;

9.1.2. Cientificar imediatamente e por escrito ao CRO-RO sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual.

9.1.3. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às indagações sobre a execução do objeto contratual.

9.1.4. Responsabilizar-se, para todos os efeitos legais e administrativos, perante o CRO-RO e terceiros, pelos atos e omissões praticados por seus funcionários, no desempenho de suas atribuições decorrentes do contrato.

9.1.5. Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente.

9.1.6. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços.

9.1.7. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, fiscais, tributárias, comerciais e previdenciárias, resultantes da prestação de serviços.

9.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.9. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

9.1.10. Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento.

9.1.11. Disponibilizar à CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços e de seu preposto.

9.1.12. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE.

**9.2. Além das obrigações constantes do Termo de Referência, COMPETE À CONTRATANTE:**

9.2.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este instrumento contratual;

9.2.2. Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto deste contrato;

9.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

9.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato;

9.2.5. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

9.2.6. Receber e aferir a nota a ser emitida pela CONTRATADA;

9.2.7. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

9.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

9.2.9. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme demonstrado no TR.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo aos autos do Processo Administrativo n.º 45/2024.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO**

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 2021, com as conseqüências indicadas no artigo 139, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis neste Contrato, no Termo de Referência, e Aviso de Dispensa Eletrônica.

14.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15.1.3. Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

15.1.4. Subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto deste contrato.

15.1.5. Contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, na forma do art. 94 e do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias úteis, por se tratar de contratação direta.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de multas, punições ou indenizações que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores de suas atividades, bem como dos ônus decorrentes de sua repercussão sobre o objeto do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE.

18.2. É vedada a pessoalidade e a subordinação direta dos empregados da CONTRATADA aos gestores do CONTRATANTE.

18.3. A CONTRATADA deverá manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão e direção dos serviços.

18.4. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-la na execução do contrato, se for o caso.

18.5. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

18.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



18.7. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

18.8. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia – Porto Velho, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2.

E por estarem assim justas e pactuadas, assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas instrumentárias que a tudo assistiram e assinam, para que surta seus efeitos jurídicos.

Porto Velho/RO, 19 de abril de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA – CRO/RO  
CONTRATANTE

MARCO ANTONIO DE CARVALHO  
PEDRINHAS SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS LTDA  
CNPJ n.º 15.730.984/0001-33  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Geovane Ribeiro N. de Almeida

RG/CPF: 531.002.122-15

2) Nome: Luciana Michel C.B. de Lima

RG/CPF: 012.258.262-41